



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º 043/94

Espécie do Expediente "Autoriza a contratação de dois (02) professores, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, por tempo determinado".

Prop onente: Executivo Municipal

Data de entrada 29 / 08 / 19 94.

Protocolado sob n.º 1513

ANDAMENTO

Em sessão ordinária de 30.08.94 baixou os
commissões de Justiça e Redação; Obras e Serviços
Públicos; Finanças e Orçamentos. Após foi apro-
vado por unanimidade. *mg*

Lei nº 1.230/94

PLE 043/1994 - AUTORA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.damaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 020151 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 46B35E872CCB03083907B8025288517E





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ofício nº 590/94 - Gabinete.

Guaíba, 26 de Agosto de 1.994.

Sr. Presidente:

Vimos por meio deste cumprimentar V.Sª e aos demais Edis dessa DD. Casa, ao mesmo tempo em que aproveitamos a oportunidade para apresentar a JUSTIFICATIVA do Projeto de Lei nº 43/94, projeto esse que autoriza a contratação de dois (02) professores) para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, por tempo determinado.

A Contratação de dois (02) professores), como pretendido de o Município de Guaíba através do respectivo Projeto de Lei, é decorrente da necessidade deste em possuir no seu quadro funcional, professores legalmente habilitados na área de Ciências e Matemática, haja visto que os professores já concursados nestas duas áreas já foram todos devidamente nomeados para suas respectivas funções.

A Presente autorização e, posterior contratação, é efetuada á luz da Constituição Federal promulgada em 1.988 (Artigo 3º Inciso IX), bem como á luz do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Guaíba (Lei nº 1.076/92), cabendo, entretanto, salientar que a respectiva contratação é por tempo determinado.

Esperando receber dessa DD. Casa a receptividade ao presente Projeto de Lei está a merecer, com a consequente aprovação pedimos que o mesmo seja apreciado, votado e aprovado em regime de urgência "urgentíssima".

Atenciosamente,

João Collares

Prefeito Municipal

Fl. 01
mm

PLE 043/1994 - AUTOR: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 020151





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI nº 43/ 94

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE DOIS (02)
PROFESSORES, PARA ATENDER NECESSIDA -
DES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTE -
RESSE PÚBLICO, POR TEMPO DETERMINADO

JOAO COLLARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço Saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I :

ARTIGO 1º - Fica autorizado o Município de Guaíba, com base no artigo 37 inciso IX, da CF / 88, a contratar dois (02) professores para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação, atendendo a necessidade temporária de excepcional interesse público, por tempo determinado.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento, onde as contratações não poderão ultrapassar o prazo de **noventa (90)** dias.

ARTIGO 3º - É vedado o desvio de função de pessoas contratadas na forma do artigo 1º, bem como recontração, antes de decorridos seis meses do término do contrato, sob pena de responsabilidade administrativa e civil da autoridade competente.

ARTIGO 4º - Os contratos serão de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados, os seguintes direitos :

I- Remuneração equivalente à percebida pelos servidores de igual ou assemelhada função no quadro permanente do Município;

II- Jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado e gratificação natalina nos termos de lei.



Fl. 02
mm

CODIGO DO DOCUMENTO: 020151 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 46B35E872CCB03083907B8025288517E

PE 043/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Fl. 03
10/11/2017

.....

- fl. 02 -

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em

JOÃO COLLARES

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE :

HERMÍNIO A. R. AZAMBUJA

Sec. Mun. da Administração e Rec. Humanos

PLE 043/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 020151 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 46B35E872CCB03083907B8025288517E





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º 01

PROCESSO N.º 043/94.

REQUERENTE EXECUTIVO

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

O vereador José "Campeão" Vargas solicita parecer jurídico da casa.

Sala das Comissões, em 30/08/94 (12:00h)

Presidente

Relator

PLE 043/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 020151 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 46B35E872CCB03083907B8025288517E





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

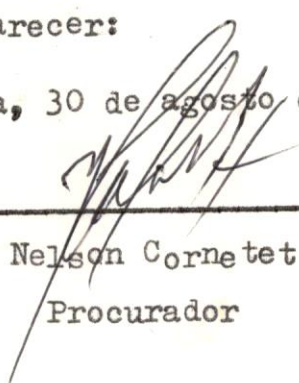
Parecer nº 61/94

" O presente parecer versa sobre a legalidade da contratação de dois professores pelo Executivo Municipal, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público pelo prazo de 90 dias".

A nosso juízo não existe qualquer irregularidade quanto a estas contratações na medida que estão amparadas pela Lei Municipal nº 1076/92 e pela Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990 que trata sobre o Regime Jurídico dos Servidores da União.

É o parecer:

Guaíba, 30 de agosto de 1994



Nelson Cornetet
Procurador





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Paracor N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

043/94

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

por arrel

Sala das Comissões, em

30/08/94

Presidente

Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º 02

PROCESSO N.º 043/94

REQUERENTE EXECUTIVO

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

APÓS
PARECER JURÍDICO DA CASA
OPINAMOS FAVORAVELMENTE

Sala das Comissões, em

30/08/94 (12:30)

Presidente

Relator

PLE 043/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 020151 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 46B35E872CCB03083907B8025288517E





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Obras e Serviço Público

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina *Favorável, conforme parecer jurídico.*

Sala das Comissões, em

Presidente

Relator

comissão carta favorável





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF n.º 235/94
EM 31 / 08 / 94

Senhor Prefeito:

Pelo presente encaminhamos a V.Sa. o projeto-de-lei nº 043/94 que "Autoriza a contratação de dois (02) professores, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, por tempo determinado", aprovado por unanimidade, para fins de sanção desse Poder. Ao mesmo tempo, informamos que o Projeto-de-Lei nº 037/94 que "Altera o artigo 299 da Lei nº 1076/92", foi rejeitado por maioria, em sessão plenária realizada dia 30 do corrente.

Outrossim, solicitamos-lhe a gentileza de enviar-nos, se sancionado for o projeto, uma via da lei correspondente para integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem mais, aproveitamos para reiterar votos de apreço e consideração.

Ver. Luis Carlos Larrea Ferreira
Presidente

Ilmo. Sr.
João Collares
M.D. Prefeito Municipal
NESTA

PLE 043/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 020151 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 46B35E872CCB03083907B8025288517E

